



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

PARECER Nº 002/2022-CCJ

Projeto de Lei nº 82 de autoria do Vereador Professor Jamal que, "Autoriza a entrada de agentes de endemias em imóveis abandonados, públicos ou privados, no Município de Luziânia-GO, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus causadores da Dengue, da febre Chikungunya e da Zika".

I – RELATÓRIO.

A tramitação do presente Projeto de Lei seguiu em conformidade com o disposto no art. 126 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo sido devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Vereadores, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Conforme determina o art. 50 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observada a competência específica, manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria apresentada, pelo vereador Professor Jamal, dispõe sobre a autorização da entrada dos agentes de endemias em imóveis abandonados, com a finalidade de diminuição da proliferação dos vírus da Dengue, da febre Chikungunya e da Zika.

Inicialmente deve ser destacado o Princípio Constitucional da separação dos poderes prevista no art. 2º da CF/1988, o qual dispõe que: "Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Diante disto, deve ser entendido que os poderes são harmônicos, porém cabe a cada um dentro de suas limitações a adição e criação de normas regulamentadoras de suas competências.

No caso a CF/88 determinou em seu no art. 24, inciso XII que cabe exclusivamente a União a edição de matérias que verbas sobre a proteção e defesa da saúde.



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

A União exercendo a sua função de criação de normas sobre a proteção de Saúde editou a Lei 13.301/2016 que versa sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, ou seja, mesma matéria tratada no presente Projeto de Lei.

Nesse sentido, deve ser destacado que o art.1º da Lei 13.301/2016 determina, que :

Art. 1º Na situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde - SUS de âmbito federal, estadual, distrital e municipal fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas aplicáveis, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN.

Assim, como regra, não é admitido a possibilidade de Municípios legislarem sobre a matéria apresentada neste projeto de lei, tendo em vista se tratar de matéria exclusiva da União.

Dessa forma, não cabe ao Vereador autor do presente projeto criar projetos de Lei que já são regulamentados por Lei Federal (13.301/2016).

Então, no que tange à iniciativa se vislumbra a sua inconstitucionalidade na presente propositura, uma vez que a matéria debatida é de competência exclusiva da União, bem como que o projeto apresentado é objeto da Lei Federal 13.301/2016.

Face ao exposto, voto pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto 82-2022, de autoria do Vereador Professor Jamal, opinando por ser julgado **DESAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Luziânia, 10 de Março de 2022.


Vereador Luciano Braz

Relator



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060